

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.739, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.002.

MODIFICA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 10, REVOGA OS ARTIGOS 4º, 5º E 6º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DA LEI 2.355, DE 26.09.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 2.355, de 26 de setembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º - Os serviços de transporte escolar dependem da permissão do Poder Público Municipal, que somente poderá concedê-los em caráter de exclusividade, a pessoa jurídica ou física, que atendam as exigências desta lei.” NR

Art. 2º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 3º e os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 2.355, de 26 de setembro de 1997.

Art. 3º - O artigo 10, da Lei nº 2.355, de 26 de setembro de 1997, passa a ter a redação seguinte:

“ Art. 10 - O motorista-condutor do veículo deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de habilitação e contará com um assistente para auxiliá-lo no embarque e desembarque de passageiros.” NR

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de fevereiro de 2.002.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

